

RESOLUÇÃO Nº 6

de 26 de fevereiro de 1993

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários deste Legislativo e dá outras providencias".

O VEREADOR ARY RODRIGUES DE SOUZA , Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul , no uso de suas atribuições legais e na forma regimental... FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º..

Fica concedido diária aos Senhores Vereadores e Funcionários, quando em viagem a serviço desta Câmara, a título da compensação das despesas de alimentação, pousada e transporte urbano.

Art. 2º..

o valor da diária não abrange o valor das passagens ou combustíveis das respectivas viagens, que deverão ser reembolsadas ao Funcionário ou Vereador, pela Câmara Municipal.

Art. 3º..

O valor das diárias, tendo como base de cálculo a Unidade Fiscal de Referencia de Mato Grosso do Sul - UFERMS, de acordo com a seguinte tabela:

<i>BENEFICIADO</i>	<i>DENTRO DO MUNICÍPIO</i>	<i>DENTRO DO ESTADO</i>	<i>FORA DO ESTADO</i>
<i>PRESIDENTE</i>	<i>5,00</i>	<i>10,00</i>	<i>20,00</i>
<i>VEREADOR</i>	<i>3,50</i>	<i>9,00</i>	<i>18,00</i>
<i>FUNCIONÁRIO</i>	<i>2,50</i>	<i>7,00</i>	<i>14,00</i>

Art. 4º..

A diária é contada a cada 24 (vinte e quatro horas) de deslocamento, sendo facultado meia diária em casos de deslocamentos inferiores a vinte e quatro horas, em que não ocorrer pernoite.

Art. 5º..

É da competência exclusiva do Presidente da Câmara o ato de conceder e pagar diárias ou reembolsamentos.

Art. 6º..

O beneficiário da diária deve apresentar relatório da viagem dentro do prazo de 5(cinco) dias, sob pena de devolução do valor recebido, em 24(vinte e quatro) horas.

Art. 7º..

O valor da diária será pago ao beneficiário antecipadamente.

Art. 8º..

Quando o afastamento for para o exterior, a diária será arbitrada pelo Presidente da Câmara no próprio ato de designação da viagem, considerando as condições de vida existentes no país visitado e a missão a ser cumprida.

Art. 9º..

As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta da Dotação Orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 10.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Do Plenário da Câmara Municipal de Camapuã-MS, aos 26 de Fevereiro de

1.993.

*Ver. Dr. Ary Rodrigues de Souza***PRESIDENTE**

Resolução Nº 6/1993 - 26 de fevereiro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em